



Frente Parlamentar Mista
de Enfrentamento às
IST/ HIV/ AIDS /
HEPATITES VIRAIS

FRENTE PARLAMENTAR MISTA DE ENFRENTAMENTO ÀS IST/HIV/AIDS E HEPATITES VIRAIS

ESTATUTO CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADES.

Artigo 1º - FRENTE PARLAMENTAR MISTA DE ENFRENTAMENTO ÀS IST/HIV/AIDS E HEPATITES VIRAIS tem caráter suprapartidário, busca integração entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário para consolidar a parceria entre movimentos sociais, sociedade civil organizada, organismos internacionais, órgãos governamentais e o Parlamento, para aglutinação de forças necessárias ao enfrentamento do HIV/AIDS, hepatites virais e outras ISTs seja no que diz respeito à prevenção, à assistência e à efetivação de direitos humanos das pessoas vivendo com essas patologias.

Artigo 2º - A Frente tem como missão atuar pela redução da incidência de ISTs, HIV/AIDS e hepatites virais, da vulnerabilidade da população brasileira a esses agravos, do estigma e discriminação, bem como promover a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas vivendo com essas patologias.

Parágrafo único. A atuação da Frente será pautada pela ética, pelo respeito à cidadania e aos direitos humanos e pelo compromisso com os princípios do SUS, contribuindo para a resposta brasileira às epidemias.

Artigo 3º - A Frente, que tem sede e foro no Distrito Federal, é instituída sem fins lucrativos e com tempo indeterminado de duração.

Artigo 4º - São objetivos da FRENTE PARLAMENTAR MISTA DE ENFRENTAMENTO ÀS IST/HIV/AIDS E HEPATITES VIRAIS:

- a) Acompanhar políticas e ações que se relacionem às pessoas vivendo com ISTs, HIV/AIDS e Hepatites;

- a) na condição de membros fundadores os (as) Deputados (as) Federais e Senadores (as) que, integrantes da 56ª Legislatura, subscreverem o Termo de Adesão no prazo de noventa dias contados da data de aprovação do presente Estatuto;
- b) como membros efetivos os parlamentares que subscreverem o Termo de Adesão em data posterior à fixada na alínea anterior;
- c) Como membros colaboradores:
 - 1. Os ex parlamentares que se interessem pelos objetivos da Frente.
 - 2. Representantes de movimentos sociais organizados, organizações governamentais, organismos internacionais e outros órgãos interessados na formulação e implantação de políticas de prevenção às IST/HIV/AIDS.

Artigo 6º - A Frente poderá conceder títulos honoríficos a parlamentares, a autoridades e a pessoas da sociedade em geral que se destacarem na atuação pela implantação dos objetivos da Frente.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 7º - A FRENTE tem a seguinte estrutura:

- I - Assembleia Geral;
- II- Coordenação;

Artigo 8º - A Assembleia Geral, órgão de deliberação soberano da FRENTE, é formada por todos (as) parlamentares que a ela aderirem.

§ 1º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinária ou extraordinariamente, por convocação da coordenação ou a requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos (as) parlamentares filiados (as), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 2º A Assembleia Geral será instalada com a presença de qualquer número de filiados (as), sendo as deliberações aprovadas por maioria simples.

Artigo 9º- Os Membros da coordenação serão eleitos (as) para o período de quatro anos, podendo ser reeleitos (as).

Parágrafo único. As eleições para os cargos de coordenadores (as) da FRENTE ocorrerão no mês de fevereiro do primeiro ano da Legislatura.

Artigo 10 - A cada reunião convocada pela Frente será designado um dos seus membros para exercer a função de secretário ou secretária.

Artigo 11 - Os cargos de coordenadores (as) da FRENTE não são remunerados.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS

Artigo 12 - À Assembleia Geral compete:

- I – Eleger os membros da Coordenação;
- II – Aprovar os relatórios da FRENTE;
- III – zelar pelo cumprimento das disposições deste Estatuto;

